



Regulamento de Condecorações Honoríficas APPACDM Viseu

CAPÍTULO I

FINALIDADE E DESIGNAÇÃO

ARTIGO 1º

(Finalidade)

As condecorações Honoríficas APPACDM Viseu destinam-se a distinguir personalidades / entidades nacionais ou internacionais que pelo seu prestígio, cargo, ação ou relacionamento com a APPACDM, sejam dignas dessa distinção, e ainda distinguir colaboradores e órgãos sociais pelo tempo de serviço na instituição.

ARTIGO 2º

(Designação)

As condecorações Honoríficas APPACDM Viseu dividem-se pelos seguintes tipos:

1. Insígnia
2. Medalha
3. Atribuição de nome a espaço da instituição
4. Afixação de Fotografia no auditório da Sede

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO, ENTREGA E DIVULGAÇÃO

ARTIGO 3º

(Atribuição)

A concessão das Condecorações Honoríficas é atribuída por deliberação tomada pela Direção da APPACDM de Viseu e/ou em Assembleia Geral.

ARTIGO 4º

(Entrega)

As Condecorações Honoríficas serão entregues em Assembleia Geral, ou em Evento organizado pela instituição, ou na Gala Anual de Solidariedade.

ARTIGO 5º

(Divulgação)

A atribuição das Condecorações Honoríficas terá divulgação efetuada no evento de atribuição, nas assembleias gerais, no site institucional, redes sociais, jornais, em reuniões internas, rádios e outros meios de comunicação.

CAPÍTULO III

CATEGORIAS E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 6º

(Insígnia)

1. A Insígnia é a mais elevada condecoração da APPACDM e será atribuída a pessoas ou entidades anteriormente distinguidas que tenham prestado serviços ou desenvolvido ações de excelência, exceccionalmente relevantes para a atividade da instituição.

ARTIGO 7º

(Medalha)

1. A Medalha a atribuir divide-se pelas seguintes categorias:

- a) Medalha de Mérito – é atribuída a pessoas ou entidades cujas ações colaborativas com a APPACDM tenham dado um contributo indelével para a inclusão.
- b) Medalha de Altruísmo – atribuída a pessoas ou entidades que tenham demonstrado altruísmo e realizado ações solidárias relevantes para com a APPACDM.
- c) Medalha de Dedicção – atribuída ao colaborador que tenha completado 25 anos ao serviço da APPACDM.

ARTIGO 8º

(Nominação de espaço da instituição)

1. A Nominação de um espaço da instituição, é atribuído a pessoas ou entidades que contribuíram ativamente para a criação, modernização, reabilitação ou personalização do espaço ou serviços a que se destina.

ARTIGO 9º

(Afixação de Fotografia no auditório da Sede)

A afixação de fotografia no auditório da Sede é concedida a Direções cessantes da APPACDM de Viseu.

CAPÍTULO IV

CARACTERÍSTICAS

ARTIGO 10º

(Insígnia)

A Insígnia será um objeto artístico que represente o logótipo da instituição, em material adequado (vidro, cerâmica ou liga metálica), com a missão da APPACDM em rodapé..

ARTIGO 11º

(Medalha)

A Medalha de será de uma liga metálica adequada. A Medalha será entregue numa caixa azul com forro de tecido branco no interior. A Medalha terá no anverso em alto relevo o logótipo da APPACDM e ainda a inscrição em cabeçalho semi-circular o tipo de Medalha: “Medalha de Mérito”, “Medalha de Altruísmo” ou “Medalha de Dedicação, e em rodapé semi-circular a Missão da APPACDM.

ARTIGO 12º

(Nominação de espaço da instituição)

A Nominação de um espaço da instituição, será materializada através de afixação de placa em acrílica ou metálica, com a designação do nome a atribuir ao espaço que incluirá o nome da pessoa ou entidade.

ARTIGO 13º

(Afixação de Fotografia no auditório da Sede)

A afixação de fotografia no auditório da Sede, será materializada com as seguintes características:

- fotografia em plano médio curto do presidente e/ou da Direção Cessante;
- moldura em madeira cor castanho escuro com frente em vidro;
- dimensões exteriores da moldura 53 cm x 43;
- largura da ripa da moldura 3 cm;
- altura da ripa da moldura 1,5 cm;
- margem branca entre a moldura e as margens da fotografia 3,5 cm;
- placa metálica dourada com 6 cm x 2,5 cm, fixada a meio da margem branca inferior, com duas linhas de texto (1ª linha com o nome, 2ª linha com o ano de início e de fim de mandatos.



ARTIGO 14º

(Certificado)

Todas as atribuições serão acompanhadas por um certificado correspondente, em formato de papel, devidamente assinado pelo Presidente da Direção em exercício.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º

(Entrada e Vigor)

O presente regulamento foi aprovado em reunião da Direção, realizada em 29 de novembro de 2023, entrando em vigor na mesma data.